



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI n° 1787 de 23 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal n° 1.681 de 12 de Dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002.01 – Man.da Unidade Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente F. 17 R\$ 75.500,00

02.02.01 – Secretaria da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

04.122.0003.2006.01 – Man. da Unid. Secr. da Adm. Trânsito e Mobilidade Urbana

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente F. 82 R\$ 40.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 115.500,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002.01 – Man.da Unidade Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F. 03 R\$ 75.500,00

02.02.01 – Secretaria da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

04.122.0003.2006.01 – Man. da Unid. Secr. da Adm. Trânsito e Mobilidade Urbana

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Civil F. 76 R\$ 40.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 115.500,00

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei n° 1.444/09 – PPA e na Lei n° 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI N° 1787/2013-FLS.02

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 2013.


THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana